

TC 019.858/2012-4.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Inst. Nac. de Col. e Reforma Agrária.

Responsáveis: Instituto Licere (CNPJ 05.114.901/0001-28) e José Fernando Manzke (CPF: 238.352.220-15).

Advogado constituído nos autos: não há.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 37)

Número/Ano: 3407/2014

Colegiado: 1ª Câmara.

Data da Sessão: 24/6/2014.

Ata nº: 21/2014.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU?	X		
8. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do (s) débito (s) imputado (s), com os termos do acórdão prolatado?	X		
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (Confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
15. Há Representante (s) Legal (is) no processo?		X	
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
15.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?			X
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não **FOI** identificado erro material.
2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2º – Portaria-Secex-MA n.º 2, de 29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA, para que:
 - a) Proceda a **notificação** dos responsáveis **solidários**, **Sr. José Fernando Manzke e o Instituto Licere**, na pessoa de seu representante legal o **Sr. José Fernando Manzke (v. peça 39)**, de acordo com o estabelecido nos subitens **9.2 e 9.3** do Acórdão em epígrafe;
 - b) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis; e
 - c) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)**, para ciência do resultado do julgamento e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, em 20 de outubro de 2014.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.